



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	5
Secretaria Municipal de Educação	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



PREFEITURA DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Resolução CMDCA nº 16 de 18 de julho de 2023.

Retifica a Resolução n. 16, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre a lista dos candidatos inscritos para serem escolhidos na Eleição Geral para Conselheiros Tutelares do município de Itararé/SP, mandato 2024-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 3.610, de 13 de outubro de 2014 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e alterações posteriores, no uso de suas competências e atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Retifica a lista de candidatos inscritos para a Eleição Geral para Conselheiros Tutelares do município de Itararé/SP, mandato 2024-2028.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da aprovação da plenária do CMDCA, devendo ocorrer sua publicação na imprensa oficial.

Itararé, 18 de julho de 2023.

Gleberon Luiz Rodrigues
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BCB4-E399-C0A4-710E> e informe o código BCB4-E399-C0A4-710E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 3 de 14



PREFEITURA DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Nº	NOME COMPLETO	RG	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
1.	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	47.517.798-8	Em conformidade
2.	CAMILA BETHÂNIA DOS SANTOS ANDRADE	32.670.817-0	Em conformidade
3.	CARMEN APARECIDA MARQUES DA SILVA	25.178.341-8	indeferida
4.	DELMA MACHADO DE MELLO	7.286.710-3	Em conformidade
5.	FABIO MOREIRA DE ASSUNÇÃO	50.053.477-9	Em conformidade
6.	GUSTAVO DE MELLO	58.075.560-5	Indeferida
7.	HULLY DE BRITO	49.342.634-6	Em conformidade
8.	JOCELIA RODRIGUES	41.123.767-6	Em conformidade
9.	KARLA CRISTINA NIEPS DELL ANHOL	29.625.837-4	Em conformidade
10.	LAUDICENA FLORINDA DOS SANTOS	21.456.421-6	Em conformidade
11.	MIRTES PEREIRA CORREA	41.329.789-5	Em conformidade
12.	NICHOLAS BRIAN DE ALMEIDA	58.070.799-4	Em conformidade
13.	ROSEMARA MAURÍCIO DAMOKOSKI	20.504.956	Em conformidade

Itararé, 18 de julho de 2023.

Gleberson Luiz Rodrigues
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BCB4-E399-C0A4-710E> e informe o código BCB4-E399-C0A4-710E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 4 de 14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCB4-E399-C0A4-710E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEBERSON LUIZ RODRIGUES (CPF 338.XXX.XXX-05) em 18/07/2023 16:43:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BCB4-E399-C0A4-710E>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 5 de 14

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



PREFEITURA DE ITARARÉ *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS*

Resolução CMAS nº 07 de 18 de julho de 2023.

Dispõe sobre as deliberações da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itararé/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 3742, de 02 de dezembro de 2016, no uso de suas competências e atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Publicizar as deliberações definidas na 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Itararé/SP, conforme segue:

I - Deliberações para o município:

1. Definir porcentagem mínima de 10% da LOA para a Política de Assistência Social.
2. Dentro do orçamento da Política de Assistência, definir porcentagem mínima para estruturação dos recursos humanos e equipes de referência do SUAS, a fim de que se possa pensar Plano de Carreira do SUAS, em conformidade com a NOB-RH.
3. Implementação da casa dos conselhos municipais e secretária executiva exclusiva, com vínculo efetivo.
4. Criação do Núcleo de Educação permanente para trabalhadores do SUAS e conselheiros.
5. Articular a comunicação entre os trabalhadores que atuam diretamente com as famílias na política de saúde (agentes comunitários) com os trabalhadores do SUAS para divulgar e ampliar o conhecimento dos serviços/programas/projetos ofertados no Município.
6. Visando a humanização do atendimento, propõe-se capacitações permanentes aos trabalhadores do SUAS no município, de forma que o atendimento aprimorado aos usuários tenha como resultado a divulgação e mais acesso aos serviços da política de assistência social.

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C123-08A5-5177-B037> e informe o código C123-08A5-5177-B037





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 6 de 14



PREFEITURA DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

7. Respeitar a equipe mínima dos serviços socioassistenciais tipificados conforme NOB-RH, priorizando a estabilidade do profissional na função para garantir o vínculo com o usuário.
8. Implantar a Equipe Volante no CRAS com equipe mínima específica, buscando tornar mais acessível e planejar ações estratégicas do atendimento à população da Zona Rural, Quilombola etc.
9. Realizar um trabalho intersetorial entre assistência social, saúde e educação para identificação das pessoas que necessitam de benefícios de transferência de renda, BPC e benefícios eventuais.
10. Estruturar de forma qualitativa e quantitativa a equipe para dar o suporte ao atendimento e busca ativa dos usuários do SUAS, como exemplo, a necessidade de motorista para a execução eficaz dessas ações.

II – Deliberações do Município para o Estado:

1. Aumentar os repasses financeiros destinados aos Benefícios Eventuais do SUAS, uma vez que são, quase que em sua totalidade, mantidos com recursos municipais.
2. Criação e efetivação de uma Rede Estadual de Capacitação continuada aos trabalhadores do SUAS e conselheiros formando Multiplicadores Regionais para atuarem juntos aos municípios de cada DRADS.
3. Planejar ações e normativas conjuntas entre as Políticas de Saúde, Segurança Pública e Assistência Social, para ampliar o atendimento as pessoas vítimas de violência, dependentes químicos, e outros, como a criação de: Delegacias Especializadas (atendimento à mulher vítima de violência), ampliação/implantação de CAPS-AD e do CAPS-Infantil, visando a humanização e especialização no atendimento dos usuários.
4. Liberar para os municípios o uso de recursos para aquisição de bens duráveis e permanentes para melhoria no desenvolvimento dos serviços, programas e projetos.
5. Retorno e ampliação do programa Bolsa do Povo e efetivação como Serviço Tipificado do atual Próspera Família.

III – Deliberações do Município para a União:

1. Derrubar a Portaria nº 2362/2019, que trata da equalização dos recursos.

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C123-08A5-5177-B037> e informe o código C123-08A5-5177-B037





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 7 de 14



PREFEITURA DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

2. Aumento dos valores repassados aos Blocos de Cofinanciamentos dos Serviços socioassistenciais das Proteções Sociais Básica e Especial, a título de Piso Fixo, além da implantação de cofinanciamento específico para despesas com recursos humanos.
3. Definir porcentagem mínima de 10% de repasse para a Política de Assistência Social
4. Criação de mecanismos de incentivo da participação popular para trabalhadores do SUAS, usuários, Conselheiros com o objetivo de estimular esses segmentos.
5. Aprimorar o sistema de informações do Prontuário SUAS promovendo agilidade na repercussão das informações entre os Sistemas Governamentais para viabilizar o planejamento de ações integradas e acompanhamento dos atendimentos;
6. Ampliar o limite de Renda per capita familiar para concessão do BPC, até 1/2 salário-mínimo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itararé-SP, 18 de julho 2023.

Gleberon Luiz Rodrigues
Presidente do CMAS

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C123-08A5-5177-B037> e informe o código C123-08A5-5177-B037





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 8 de 14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C123-08A5-5177-B037

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEBERSON LUIZ RODRIGUES (CPF 338.XXX.XXX-05) em 18/07/2023 13:45:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C123-08A5-5177-B037>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 9 de 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções



PREFEITURA DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 62 , 27 de julho de 2023

Dispõe sobre atribuição das turmas de reforço e recuperação paralela para alunos da Rede Municipal de Ensino de Itararé para o ano de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer recuperação dos objetos de conhecimento e habilidades aos alunos;

CONSIDERANDO assegurar os meios que auxiliem o reforço e recuperação da aprendizagem previstos nas Normas Regimentais para as Escolas Municipais de Itararé;

CONSIDERANDO garantir que ações específicas de reforço e recuperação ocorram de forma paralela ao ensino regular;

CONSIDERANDO garantir a aprendizagem efetiva de todos os alunos, buscando a qualidade pautada no princípio da equidade.

RESOLVE:

Art. 1º As atividades pedagógicas de reforço e recuperação de aprendizagem que se fazem necessárias, são de direito dos alunos e deverão ser oferecidas aos discentes :

I- de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou das disciplinas específicas ;

II- de forma intensiva, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos com rendimento insatisfatório, registradas em diário de classe, após as avaliações bimestrais;

III- de forma paralela, em horário diverso das aulas regulares, como reforço e recuperação da aprendizagem, de acordo com o espaço físico da Unidade Escolar.

Art. 2º As horas-aulas de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de atividades destinadas ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.

Parágrafo único: O disposto no “caput” destina-se aos alunos dos 3º, 4º e 5º anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental , e dos 6º, 7º e 9º anos dos anos finais do Ensino Fundamental, podendo as turmas serem compostas por alunos agrupados por níveis de dificuldades.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD87-E811-4232-5C18> e informe o código FD87-E811-4232-5C18





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 10 de 14

Art. 3º Caberá aos:

I- Supervisores escolares:

- a) Orientar às Unidades Escolares quanto à elaboração do Plano para aulas de reforço e recuperação paralela;
- b) Analisar e homologar os Planos de reforço e recuperação;
- c) Orientar quanto à atribuição horas-aulas de reforço e recuperação;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das horas-aulas de reforço e recuperação.

II- Gestores Escolares :

- a) Elaborar e acompanhar o plano de reforço e recuperação paralela da Unidade Escolar; de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e encaminhar ao supervisor escolar para apreciação e homologação;
- b) Orientar aos docentes das salas quanto a elaboração do diagnóstico dos alunos público -alvo do reforço e recuperação;
- c) Mobilizar e conscientizar professores, pais e comunidade escolar da importância da realização da recuperação e reforço, a relevância da recuperação das aprendizagens, levando os alunos a aproveitarem ao máximo as oportunidades de recuperação;
- d) Acompanhar o trabalho realizado pelos professores de recuperação e reforço, em relação ao Plano de Recuperação elaborado e avaliando os resultados obtidos;
- e) Promover a utilização dos materiais de apoio ao reforço e recuperação disponibilizados pela Secretaria de Educação;
- f) Participar de formações disponibilizadas pela Secretaria de Educação em relação ao desenvolvimento das aulas de Recuperação e reforço.

III- Professores da Classe/ Turma:

- a) Realizar avaliações e diagnóstico a fim de escolher os alunos que serão contemplados com o reforço e recuperação escolar, levando em conta as aprendizagens mínimas essenciais, diferentemente das aprendizagens que deverão ser contempladas nas aulas regulares;
- b) Participar das formações sobre reforço e recuperação escolar a fim de realizar as incumbências a ele atribuídas para elaboração do Plano de Reforço e Recuperação Paralela;
- c) Manter a comunicação constante com o professor responsável pelo Projeto de recuperação e reforço, caso não seja ele mesmo, sugerindo sequências e atividades didáticas que melhor auxiliaria na superação das dificuldades dos alunos.

IV- Professores responsáveis pelo Projeto de Recuperação e Reforço;

- a) Desenvolver atividades individuais ou coletivas, de acordo com os objetos de aprendizagem que os alunos não consolidaram, indispensáveis para o prosseguimento dos estudos ;
- b) Utilizar materiais diversos, atrativos e concretos para alcançar aprendizagem dos alunos.
- c) Registrar o desempenho do aluno constantemente, de forma individual, para orientar o planejamento das aulas e a escolha da melhor estratégia para superar as dificuldades;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD87-E811-4232-5C18> e informe o código FD87-E811-4232-5C18





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 11 de 14

d) Registrar ao final do processo de recuperação e reforço os resultados obtidos, indicando a progressão da aprendizagem dos alunos, bem como as dificuldades persistentes ;

e) Participar de reuniões de H.T.P.Cs e capacitações oferecidas para as aulas de recuperação e reforço;

f) Avaliar o desempenho do aluno através de instrumentos diversos, observação e registro, de forma escrita, oral entre outras.

Art. 4º A atribuição de classes e horas-aulas de reforço e recuperação far-se-á na seguinte conformidade:

I- Na Unidade Escolar de Ensino Fundamental Anos Iniciais -Ciclos I e II:

a) aos docentes titulares de cargo da própria unidade escolar, em seu campo de atuação, como carga suplementar de trabalho, a cargo do gestor da Unidade Escolar;

b) aos docentes com vínculo contratual na Unidade Escolar no ano corrente, no limite de 44h/a, a cargo do gestor escolar;

II – Na Secretaria de Educação:

a) aos docentes titulares de cargo de outra unidade escolar em seu campo de atuação, como carga suplementar de trabalho, a cargo da Secretaria de Educação;

c) aos candidatos classificados no Processo Seletivo vigente, PEB I , para função temporária, a cargo da Secretaria de Educação.

III - Unidade Escolar: Para o Ensino Fundamental Anos Finais -Ciclos III e IV:

a) aos docentes titulares de cargo da própria unidade escolar, na respectiva disciplina a cargo do gestor escolar;

b) aos docentes com vínculo contratual na Unidade Escolar no ano corrente, no limite de 44h/a, a cargo do gestor escolar;

IV- Na Secretaria de Educação:

b) aos docentes titulares de cargo de outra unidade escolar, na respectiva disciplina;

c) Demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas, inscritos e classificados na Secretaria de Educação nas disciplinas de Português e Matemática;

d) aos candidatos classificados (Habilitados e não-habilitados) no Processo Seletivo vigente, nas respectivas disciplinas (Português e Matemática) , para a função temporária.

§ 1º O pagamento das aulas de reforço e recuperação será de acordo com as aulas ministradas, devendo haver reposição das aulas não dadas.

§ 2º O docente que tiver atribuída as aulas de recuperação e desistir das aulas , no todo ou em parte, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano, em qualquer campo de atuação.

Art. 5º: O docente de recuperação e reforço deverá elaborar um projeto de trabalho a partir do diagnóstico realizado pelo professor da classe, que conterà:

I- a) Língua Portuguesa: Objetivos, Campos de atuação, Objetos de Conhecimento ou Práticas de linguagem , Habilidades a serem desenvolvidas, Metodologia de trabalho e Avaliação;

Assinado por 1 pessoa: SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD87-E811-4232-5C18> e informe o código FD87-E811-4232-5C18





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 12 de 14

b) Matemática: Objetivos, Unidades Temáticas, Objetos de Conhecimento, Habilidades a serem desenvolvidas, Metodologia de trabalho e Avaliação;

II- agrupamento de alunos e formação de classes, que deverão ser constituídas de, no mínimo, 15 alunos.

III- o período de realização será entre os meses de março a junho no primeiro semestre e de setembro a novembro no segundo semestre, o professor deverá registrar no plano o número de aulas previstas e horário no período de realização;

IV- constar o nome do professor responsável.

Parágrafo único: Dependerá da autorização da Secretaria Municipal de Educação o funcionamento de turmas com número de alunos inferior ao previsto no inciso II deste artigo.

Art. 6º As aulas de reforço e recuperação para cada turma dos Anos Iniciais Ciclos I e II serão constituídas de 6 (seis) horas- aulas em classe, divididas igualmente entre as áreas de Língua Portuguesa e Matemática, enquanto que para cada turma do Ensino Fundamental Anos Finais Ciclos III e IV serão constituídas de 4 (quatro) horas-aulas semanais por componente curricular, divididas em dois dias semanais, de Matemática ou Língua Portuguesa, sendo que para ambos os HTPCs e HTPLs serão calculados sobre a totalidade da carga horária atribuída ao docente de acordo com a tabela de conversão utilizada na atribuição de classes e /ou aulas.

§ 1º Poderão ser atribuídas, no máximo, 2 (duas) turmas de reforço e recuperação paralela, para o docente titular de cargo e docente com vínculo contratual no corrente ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo 14 (catorze) horas-aulas semanais, 12 (doze) horas-aulas em classe, com 1(um) HTPC e 1(um) HTPL, calculados sobre a totalidade da carga horária de acordo com a tabela de conversão utilizada na atribuição de classes e /ou aulas.

§ 2º Para os docentes titulares dos anos finais nas disciplinas de Português e Matemática, poderão ser atribuídas aulas como carga suplementar que não poderão ultrapassar 44 horas/aulas semanais, 36 (trinta e seis) em classe, 3 (três) HTPCs e 5 (cinco) HTPLs, de acordo com o Plano de Carreira do Magistério, calculada sobre a totalidade da carga horária de acordo com a tabela de conversão utilizada na atribuição de classes e /ou aulas.

§ 3º Para os docentes candidatos à admissão para função temporária, poderão ser atribuídas no mínimo 3 turmas no Ensino Fundamental, Anos Iniciais Ciclos I e II, e 4 turmas por disciplina dos Anos finais do Ensino Fundamental, Ciclos III e IV, podendo ser autorizada atribuição de carga maior desde que respeitada a compatibilidade de horários.

§ 4º As convocações para reuniões, planejamento, preparação de materiais, documentos, entre outros, com os docentes responsáveis pelo reforço e recuperação paralelas poderão ser realizados em HTPCs e HTPLs.

Assinado por 1 pessoa: SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD87-E811-4232-5C18> e informe o código FD87-E811-4232-5C18





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 13 de 14

Art. 7º As Unidades Escolares deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados a estudo de reforço e recuperação paralela, a fim de possibilitar à equipe escolar e Secretaria da Educação, condições para um efetivo acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as classes.

Parágrafo único: Caso haja alguma irregularidade ou inadequação constatada pelo Coordenador Pedagógico no desenvolvimento das aulas, o diretor deve adotar medidas para seu redirecionamento ou supressão se for o caso, com registros, comunicando antecipadamente o Supervisor Escolar.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Itararé, 27 de julho de 2023.

Andréia Almeida Domingues dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD87-E811-4232-5C18> e informe o código FD87-E811-4232-5C18





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1314

Página 14 de 14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD87-E811-4232-5C18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA (CPF 177.XXX.XXX-02) em 27/07/2023 17:06:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD87-E811-4232-5C18>